



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1 60

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 448/2025

(SUBSTITUTIVO)

Estabelece regras e procedimentos para o regime jurídico das parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as OSCs de educação infantil e dá outras providências.

Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação - SMED e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs de educação infantil.

Art. 2º - Fica estabelecido o regime de repasses para as OSCs em parcelas trimestrais, a ser realizado no primeiro dia útil do mês correspondente ao pagamento de cada trimestre.

§1º - O atraso injustificado no pagamento das parcelas trimestrais acarretará na notificação pela OSC à SMED, e, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento comprovado dessa notificação, será instaurado processo administrativo.

Art. 3º - Nos casos de alteração do plano de trabalho previamente definidos pela SMED durante a execução da parceria, os acréscimos orçamentários sofridos pelas OSCs deverão ser pagos pela SMED juntamente com a última parcela trimestral de cada ano, por meio de apostilamento.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput a OSC deverá apresentar:

- I - A descrição dos fatos que justificaram o desequilíbrio no plano de trabalho;
- II - Notas fiscais, extratos bancários e outros comprovantes que demonstrem a realização das despesas não previstas;
- III - Orçamentos ou outros meios que comprovem que houve, à época da realização da despesa, a busca pelo menor preço.

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 24, 902/2024
Data: 09/10/2024
Hora: 15:57

817376



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 61

Art. 4º - A SMED poderá contestar o pedido de pagamento do acréscimo orçamentário descrito no artigo anterior, no prazo de 15 dias contados do seu protocolo, notificando a OSC.

Art. 5º - Da decisão da SMED, caberá recurso a ser impetrado no prazo de 15 dias perante a Comissão Paritária de Julgamento.

§1º - A Comissão Paritária de Julgamento terá 20 dias para processar e julgar o recurso.

§2º - A Comissão notificará a OSC do resultado do julgamento do recurso, fundamentando sua decisão.

Art. 6º - As decisões que reconhecerem o uso indevido dos recursos públicos destinados ao plano de trabalho terão como consequência:

I — devolução pela OSC, no prazo de até 12 meses, dos valores empregados em desacordo com o plano de trabalho objeto da parceria, podendo ou não ser parcelados, a critério da SMED;

II — devolução pela OSC, no prazo de até 12 meses, dos valores empregados na compra de bens acima do valor de mercado, com base no maior preço médio a ser definido na decisão, podendo ou não ser parcelados, a critério da SMED;

III — advertência por escrito, no caso das despesas que não foram corretamente formalizadas ou demonstradas.

Art. 7º - Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 6º, a entidade deverá apresentar à SMED, até o dia 31 de outubro, seu plano para quitação, às próprias expensas, dos valores necessários para a manutenção das obrigações trabalhistas.

Art. 8º - Nos casos de empréstimos entre unidades ou antecipação de parcelas da parceria, a SMED terá o prazo de 45 dias para processar o pagamento dos aditivos ou para publicar o aumento proporcional do prazo da parceria.

Art. 9º - Fica a direção da OSC autorizada a contratar auxiliar de apoio ao educando para o atendimento de matrícula compulsória de alunos com laudos médicos que demonstrem a necessidade de apoio especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1 FI. 62

§1º - A contar da contratação, fica a SMED obrigada a ajustar o plano de trabalho através de apostilamento no prazo de 45 dias.

Art. 10 - Será assegurado aos profissionais de magistério das OSCs o piso salarial nacional.

§1º - O acréscimo de valores à parceria, decorrente do reajuste do piso salarial nacional do magistério, será formalizado por meio de apostilamento, sendo integralizado na primeira parcela trimestral de cada ano, com cálculo retroativo ao mês de janeiro.

Art. 11 - As demissões de profissionais que atuam diretamente com as crianças, quando motivadas pela identificação de risco à segurança destas, ocorrerão em comum acordo com a SMED, assegurando a dispensa do profissional com o pagamento do aviso prévio indenizado.

§1º - Em caso de necessidade de indenização por demissão urgente, que exceda os fundos da conta de passivos trabalhistas, a entidade estará autorizada a utilizar quaisquer recursos da parceria, ficando a SMED obrigada a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 45 dias, a partir da apresentação das contas.

Art. 12 - A SMED depositará anualmente no mês de dezembro, através de apostilamento, o valor correspondente a uma parcela mensal de despesas com pessoal, que ficará reservada para as despesas de passivos trabalhistas.

Art. 13 - A SMED apresentará às OSCs plano de abastecimento de insumos e materiais pedagógicos até o dia 05 de dezembro do ano anterior.

§1º - As entidades terão dez dias para contestarem as quantidades e os prazos das entregas dos itens previstos no caput deste artigo.

§2º - O atraso das entregas planejadas, quando superior a dez dias, gera o direito de aquisição dos insumos previstos no caput em quantidades suficientes para abastecimento pelo período de um mês, segundo o valor de mercado.

Art. 14 - A SMED disporá de 210 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para efetuar o depósito dos valores necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, os quais serão orçados pelas entidades parceiras e deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 1 63

§1º - Em caso de atraso no depósito previsto no caput, será aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

§2º - Após o recebimento dos recursos, a OSC terá 120 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para a apresentação do AVCB.

Art. 15 - Para ampliações ou aberturas de OSCs deverão ser considerados estudos populacionais a fim de garantir, pelo menos, 50% das vagas em tempo integral para as crianças de 0 a 3 anos.

Parágrafo único - Não será excluída da fila de cadastro a família que rejeitar vaga em OSC devido a opção oferecida ser em período parcial ou pela distância ser superior a 1,5 km de sua residência.

Art. 16 - As OSCs manterão cadastros e oferecerão livre demanda imediatamente após o prazo de matrícula estabelecido pela SMED, sem a necessidade de autorização desta para o preenchimento das vagas existentes.

Art. 17 - As crianças egressas do atendimento em período integral nas OSCs serão automaticamente encaminhadas para a rede própria, com a garantia do cumprimento da mesma jornada.

Art. 18 - Em caso de saldos nas contas das OSCs, a prioridade para investimento deverá ser a ampliação de vagas, ainda que em unidades próximas e desde que possuam a mesma titularidade.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

Publicado em	15/10/2025	Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
BRUNO MIRANDA VEREADOR - PDT MG		Dados: 2025.10.09 15:57:14 -03'00'
Vereador Bruno Miranda - PDT		
<i>Líder de Governo</i>		
<i>Divato</i>		